TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO 173
DATA: 16/09/2019

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PAD nº 10.555/2019

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
FOLHA 179
DE 16/09/2019 137

CONVÊNIO Nº 026/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Por este Instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, sediado nesta capital, na Rua Jaime Benévolo, nº 21, Centro, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominado CONVENENTE, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Haroldo Correia de Oliveira Máximo**, e a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, com sede na Rua Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro, CEP 60.810-460, em Fortaleza/CE, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por seu Presidente, **Antônio Henrique da Silva**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 O presente Convênio tem como fundamento a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e autorização contida no PAD nº 10.555/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Convênio consiste na cessão da unidade móvel de atendimento da Câmara Municipal de Fortaleza, para que nela seja instalado ambiente de coleta biométrica para atendimento itinerante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 CONVENENTE E CONVENIADA se obrigam a velar pela eficiência e pelo cumprimento dos encargos assumidos para resguardar o interesse público, e a destinação ao bem comum inseparável do serviço público, competindo-lhes especificamente:

3.1.1 - AO CONVENENTE

a) Arcar com as despesas de manutenção e limpeza;

b) Providenciar a publicação do extrato do convênio no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos da lei.

3.1.2 – À CONVENIADA

a) Providenciar reparos e adaptações na unidade móvel, a fim de deixá-la adequ imediato;
b) Responsabilizar-se pelos pelos serviços essenciais de água e energia;
c) Providenciar vigilância junto à Guarda Municipal.

Parágrafo único – A não observância dessas obrigações implicará na supressão das atividades da unidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Convênio tem prazo de vigência de 45 (quarenta e cinco), contados a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 O presente Convênio poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo pelas Partes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações assumidas ao tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 A publicação do presente Instrumento será feita em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, devendo ser efetivada no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro de Fortaleza/CE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, para firmeza do que foi CONVENIADA, firmam este instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Fortaleza(CE), 13 de AGOSTO de 2019

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Presidente do TRE-CE
CONVENENTE

Antônio Henrique da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
CONVENIADA